



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. LICITAÇÃO. JULGAM-SE REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO DECORRENTE, JÁ QUE SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

ACÓRDÃO AC1 – TC -	590	/2.010
---------------------------	------------	---------------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à licitação na modalidade **Convite nº 06/08**, seguida do Contrato nº 069/08, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação do Centro Social Urbano Teresinha de Oliveira Gadelha, no município de Sousa, para funcionamento do CREAS, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em relatório inicial de fls. 219/221, sugeriu a notificação da Autoridade Competente, para prestar esclarecimentos e apresentar os documentos ausentes: contrato firmado entre as partes e a comprovação da publicação do seu extrato em órgão oficial de imprensa;

CONSIDERANDO que, após exame da documentação enviada pela autoridade responsável, fls. 223/231, o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de abril de 2010.

Conselheiro UMBERTO SILVEIRA PORTO
Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL